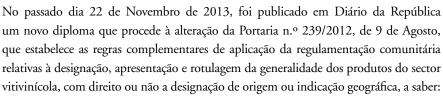
ALTERAÇÕES EM MATÉRIA DE DESIGNAÇÃO, APRESENTAÇÃO E ROTULAGEM DE PRODUTOS DO SECTOR VITIVINÍCOLA

(PORTARIA N.º 342/2013, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013)



- Vinho;
- Vinho licoroso;
- Vinho espumante;
- Vinho espumante de qualidade;
- Vinho espumante de qualidade aromático;
- Vinho espumante gaseificado;
- Vinho frisante;
- Vinho frisante gaseificado;
- Mosto de uvas parcialmente fermentado;
- Vinho proveniente de uvas passa;
- Vinho de uvas sobreamadurecidas;
- Outras bebidas do sector vitivinícola, bem como vinagres.

O novo diploma mantém a distinção entre menções obrigatórias e facultativas na rotulagem e apresentação dos produtos e, bem assim, a subdivisão das indicações facultativas em designações complementares (e.g., «Abafado» ou «Branco de uvas brancas»), menções tradicionais (e.g., «Colheita seleccionada» e «Reserva»), menções específicas (e.g., «Carcavelos», «Setúbal», «Do Tejo» e «Moscatel do Douro»), menções relativas a métodos de produção (e.g., «envelhecido em»), menções relativas ao local do engarrafamento (e.g., «Engarrafado na Origem» ou «Engarrafado pelo Produtor») e menções relativas à exploração vitícola (e.g., «Herdade» e «Solar»).

Não obstante, considerando a relevância das *menções tradicionais* passíveis de utilização na rotulagem dos vinhos com direito a denominação de origem ou indicação geográfica para o reforço do respectivo prestígio junto dos consumidores, **o novo diploma vem agora introduzir algumas alterações no âmbito do catálogo de** *menções tradicionais* **constante da Portaria n.º 239/2012.**



O novo diploma introduz algumas alterações no âmbito do catálogo de menções tradicionais constante da Portaria n.º 239/2012, permitindo que a menção tradicional «Colheita tardia» ou «Vindima tardia» seja também designada como «Late Harvest» e acrescentando uma nova menção tradicional, designada como «Ligeiro» ou «Baixo Grau»

Em concreto, são duas as disposições com carácter inovatório:

- (i) Por um lado, permite-se que a menção tradicional «Colheita tardia» ou «Vindima tardia» seja também designada como «Late Harvest», permanecendo esta menção reservada para vinho produzido a partir de uvas com sobrematuração, sobre as quais se desenvolveu a Botrytis cineria spp. em condições que provocam a podridão nobre ou que tenham sofrido outro processo de sobrematuração, com um título alcoométrico volúmico natural mínimo de 15 % vol.;
- (ii) Por outro lado, acrescenta-se uma nova menção tradicional, designada como «Ligeiro» ou «Baixo Grau», reservada para vinho que apresente um título alcoométrico volúmico adquirido mínimo igual ou inferior a 10,5% vol., devendo a acidez total expressa em ácido tartárico ser igual ou superior a 4,5 g/L. e devendo os restantes parâmetros analíticos estar de acordo com os valores definidos para os vinhos em geral.

Apesar do seu carácter sucinto, a utilidade desta nova Portaria n.º 342/2013 não deve ser menosprezada já que as alterações ora introduzidas visam contribuir para o aumento do valor económico gerado pela inclusão destas menções tradicionais na rotulagem dos vinhos e, deste modo, potenciar a colocação de produtos nacionais no mercado internacional.

A nova Portaria é imediatamente aplicável, pelo que as referidas novas menções tradicionais podem ser utilizadas na rotulagem de produtos vitivinícolas já a partir de 23 de Novembro de 2013.

Contactos Miguel de Almada | m.almada@mlgts.pt Mariana Soares David | mdavid@mlgts.pt



Procurando responder às necessidades crescentes dos seus clientes um pouco por todo o mundo, nomeadamente nos países de expressão portuguesa, a MORAIS LEITÃO, GALVÃO TELES, SOARES DA SILVA estabeleceu parcerias institucionais com sociedades de advogados líderes de mercado em Angola, Macau e Moçambique.

##